E-BOOK resumo

REFORMA TRIBUTÁRIA



Objetiva Edições Empresariais

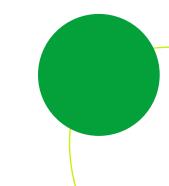
www.objetivaedicoes.com.br

(62) 3088-7000

Autor: Marcos Nunes Lopes, sócio e consultor do informativo na área fiscal. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização do autor ou sem citação da fonte.

Goiânia, Objetiva Edições. 2025





EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

A reforma tributária possui o foco na tributação sobre o consumo, mas também altera algumas regras na tributação sobre patrimônio e dispõe que haverá alterações na tributação da renda e da folha de salários, sendo algumas destas já em discussão no Congresso Nacional para a devida regulamentação.

A Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada dia 20/12/2023, pretende simplificar o sistema tributário e faz alterações significativas em relação aos tributos que incidem sobre o consumo e à repartição das receitas tributárias deles decorrentes, dentre outras alterações.

A EC 132 delegou diversas atribuições para edições legislativas posteriores, e o Poder Executivo apresentou uma versão inicial de 2 textos importantes: os Projetos de Leis Complementares-PLP nº 68/2024 e nº 108/2024. O PLP 68/2024 já teve a tramitação encerrada: Lei Complementar nº 214/2025. O outro projeto ainda está em fase de tramitação no Congresso Nacional, que trará disposições sobre o Comitê Gestor do IBS, processo administrativo, dentre outros.

De maneira geral, com a Emenda Constitucional nº 132/2023 tem-se:

Criação do IVA Dual Artigo 156-A: imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios – IBS; Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem definir a sua alíquota. Artigo 195, inciso V: contribuição sobre bens e serviços – CBS, de competência da União Criação do Imposto Seletivo

Artigo 153, inciso VIII: imposto seletivo - IS, que incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à

saúde ou ao meio ambiente, de competência da União.

	Contribuição municipal
[Artigo 149-A: a nova redação estabelece que Municípios poderão instituir contribuição para expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, além de custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos
Г	Fundos Estaduais
[Artigo 136 do ADCT: Estados que possuíam em 30/04/2023 fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados, poderão instituir contribuições semelhantes e extinta em 31 de dezembro de 2043
ΙΡ\	VA, IPTU e ITCD
	O IPVA (Art. 155, §6º), poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental. Passará a incidir também sobre a propriedade de veículos aquáticos e aéreos, excetuados alguns itens como aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros, embarcações de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência, plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal, e tratores e máquinas agrícolas.
	IPTU (Art. 156, §1º, III) poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.
	ITCD (Art. 155, §1º) passa a ser obrigatoriamente progressivo, não incidindo sobre transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social. Em relação a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao ao Estado onde era domiciliado o <i>de cujus</i> , ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal. O PLP 108/2024 traz disposições importantes sobre este imposto.

PRINCÍPIOS GERAIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios (Art. 145, §3º e 4º):

Princípios da simplicidade

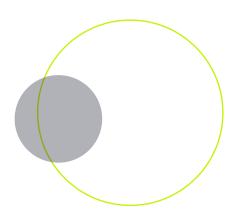
Princípios da transparência

Princípios da justiça tributária

Princípios da cooperação

Princípios da defesa do meio ambiente

As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos



IBS E CBS: IMPOSTOS SOBRE VALOR AGREGADO

A Constituição Federal por meio dos Artigos 156-A e 195 inciso V, trazidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, cria o imposto sobre agregado, que será um IVA Dual, pois os entes federados possuem algumas competências delimitadas para o tributo.

Mesmo que haja essa separação, o texto constitucional estabelece que observarão as mesmas regras em relação a:

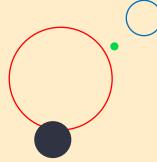
fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

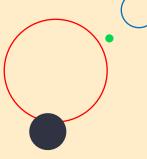
imunidades;

regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

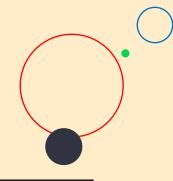
regras de não cumulatividade e de creditamento.

Observarão as imunidades previstas no art. 150, VI





Em uma cadeia econômica em que os fornecimentos ocorram sem ressalvas e com a não-cumulatividade ampla, o IVA será um imposto que incidirá apenas sobre o "lucro" (valor agregado) em cada operação, de modo que o custo tributário da cadeia seja transferido/suportado pelo consumidor:



Produtor

Produto: R\$ 100,00IVA 27%: R\$ 27,00Valor da venda: R\$

127,00

Indústria

- •Produto R\$ 150,00
- •IVA 27%: R\$ 40,50
- •Abatimento anterior R\$ 27,00
- •IVA devido: R\$ 13,50
- •Valor da Venda R\$ 190,50

Comércio

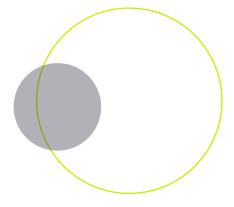
- •Produto R\$ 200,00
- •IVA 27%: R\$ 54,00
- Abatimento anterior R\$ 40,50
- •IVA devido: R\$ 13,50
- •Valor da venda R\$ 254,00

Consumidor

- •Pagou R\$ 254,00
- •R\$ 200,00 pelo produto
- •R\$ 54,00 de IVA

Observe: O total do IVA devido na operação foi de R\$ 27,00 + R\$ 13,50 + R\$ 13,50, totalizando R\$ 54,00. Esse foi o valor suportado pelo consumidor final: valor do produto R\$ 200,00 + R\$ 54,00 do IVA, sendo então pagos ao fornecedor comércio o total de R\$ 254,00.

NOTA: Uma inovação no sistema tributário trazido pela Reforma Tributária é vincular o crédito à verificação da extinção do débito do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços. Há na Lei Complementar nº 214/2025 ressalvas para alguns casos.



As principais regras constitucionais para IBS e CBS são:

Devem observar o princípio da neutralidade

Incidência ampla: operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade.

Não incidirá sobre as exportações.

Simplificação na legislação tributária: Terá legislação única e uniforme em todo o território nacional.

A aplicação da alíquota única deve ser observada que cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica.

A alíquota única é uma regra, que será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, porém há hipóteses excepcionais.

Não cumulatividade ampla: Serão não cumulativos como regra geral. Não será permitido creditamento nas situações consideradas de uso ou consumo pessoal e nas hipóteses previstas na Constituição, além dos regimes específicos que possuem particularidades.

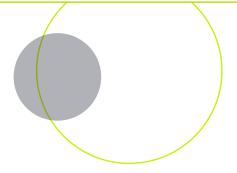
Tributação por fora: Não integra sua própria base nem a de alguns tributos (arts. 153, VIII, e 195, I, "b", IV e V, e art. 239)

Redução de hipóteses de benefícios e incentivos fiscais: Somente serão objetos de incentivos fiscais quando autorizados pela Constituição, nos regimes diferenciados.

Tributação para o destino: será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação

Há regimes de apuração do IBS e CBS sujeitos à particularidades, chamados de regimes específicos.

Haverá o chamado *cashback*, que é a devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda



Haverá um período de transição para a integração do novo sistema:

2026

- Exigência do destaque de 0,10% de IBS e 0,90% de CBS para fins da dispensa do recolhimento.
- Aplicável para empresas não optantes pelo Simples Nacional
- •Devem ser observadas as regras de preenchimento do documento fiscal (CST, código de classificação tributária, bem como as hipóteses de reduções de alíquota nos regimes diferenciados).
- •Para a dispensa do recolhimento também devem ser observados os Eventos vinculados à apuração de IBS e CBS, que serão obrigatórios caso incorra nas situações previstas em Notas Técnicas.
- Haverá a cobrança da CBS integral (com um redutor de 0,10). Haverá a extinção de PIS e COFINS para novos fatos geradores, podendo ainda haver recolhimento destas contribuições relacionadas a fatos geradores passados. Atenção importante para os contribuintes para os saldos credores e o inventário para constituição de créditos presumidos de CBS.

•Instituição do Imposto Seletivo

- •O IBS terá a cobrança dividida para 0,05% de destaque para campo municipal e 0,05% para o campo estadual.
- •Início para empresas optantes pelo Simples Nacional

2028

- CBS continua com a cobrança integral com redutor de 0,10
- O IBS continua com a cobrança dividida para 0,05% de destaque para campo municipal e 0,05% para o campo estadual

2029

• Em 2029, começa a redução do ICMS e do ISS, para o aumento gradativo do IBS. ICMS e ISS serão cobrados na proporção de 90% da alíquota vigente em 31/12/2028.

2030

• ICMS e ISS serão cobrados na proporção de 80% da alíquota vigente em 31/12/2028.

2031

• ICMS e ISS serão cobrados na proporção de 70% da alíquota vigente em 31/12/2028.

2032

ICMS e ISS serão cobrados na proporção de 60% da alíquota vigente em 31/12/2028.
 Atenção para os saldos credores de ICMS e o estoque de produtos sujeitos a substituição tributária do ICMS.

2033

 IBS será cobrado de forma integral, conforme as alíquotas defindas pelos entes da operação.

FIM DE ICMS, ISS, PIS E COFINS

Empresas que terminem o período de transição de PIS e COFINS para CBS com saldo de créditos destas contribuições, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições:

- permanecerão válidos e utilizáveis, mantida a fluência do prazo para sua utilização;
- deverão estar devidamente registrados na EFD Contribuições, nos termos da legislação aplicável;
- poderão ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS;
- poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades estabelecidos pela legislação das contribuições na data de sua extinção, observados, na data do pedido ou da declaração, as condições e limites vigentes para ressarcimento ou compensação de créditos relativos a tributos administrados pela RFB.

Quando o contribuinte esteja em 31/12/2026 sujeito ao regime cumulativo das contribuições, terá direito a cálculo de crédito presumido de CBS sobre o estoque. Também terá direito ao crédito quando tenha estoque de produtos sujeitos, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica, e também aos bens que tiveram creditamento parcial estabelecido pelos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, e da Lei nº 10.833/2003.

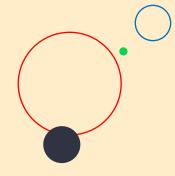
O crédito presumido da CBS:

I - deverá ser apurado e apropr<mark>i</mark>ado até o último dia de junho de 2027; II - deverá ser utilizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do período subsequente ao da apropriação; e III - somente poderá ser utilizado para compensação com a CBS, vedada a compensação com outros tributos e o ressarcimento.

ICMS e ISS: Em relação ao ICMS e ISS, os benefícios e incentivos deverão ser reduzidos no período de 2029 a 2032.

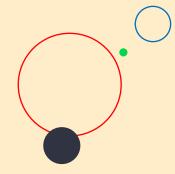
Compensação: Importante citar que as pessoas físicas ou jurídicas titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios, serão compensadas por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais.

O projeto em tramitação no Congresso trata ainda sobre o saldo credor de ICMS a ser utilizado pelos contribuintes em até 240 meses, e crédito do tributo no contribuinte substituído em relação aos produtos da substituição tributária.



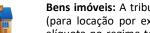
REGIMES ESPECÍFICOS

Há atividades que terão tratamento específico para cálculo de IBS e CBS. É importante destacar que não significa que terão uma tributação menor ou maior, apenas são específicos pois possuem particularidades em virtude de regras e operacionalização de suas atividades. Há nessas particularidades operações que terão alíquotas reduzidas, exclusões de base de cálculo, vedação de aproveitamento de crédito ou vedação para transferência de crédito, permissão de cálculo com base no regime de caixa, entre outras disposições. Em um breve resumo:

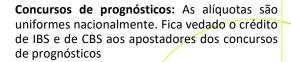


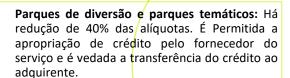


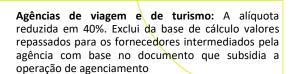
Combustíveis e lubrificantes: Terá a tributação incidente em uma única vez, com a alíquota uniforme nacional, sendo específica por unidade de medida.



Bens imóveis: A tributação pode ter regime de caixa (para locação por exemplo) ou por competência. A alíquota no regime tem redução de 50% ou 70%. Há em regra permissão de aproveitamento de créditos. Existe um regime especial durante a transição.







SAF - Sociedade Anônima de Futebol: Possui o pagamento mensal e unificado das alíquotas. A apropriação de créditos é permitida quando a alíquota for a mesma devida pelas operações da SAF.

Tratado ou convenção internacional: Os valores de IBS e CBS pagos em operações com bens ou serviços podem ser reembolsados nos termos do regulamento.



Serviços Financeiros: Há deduções específicas para cálculo da base de tributação. Há permissão de aproveitamento de créditos ao tomador dos serviços (exceto os associados tomadores de operações de crédito com sociedades cooperativas optantes que fornecerem serviços financeiros)



Plano de assistência à saúde: Há deduções específicas de base de cálculo, com redução de 60% da alíquota. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.



Bares e Restaurantes: Há exclusões da base de cálculo como gorjetas, valores de serviço de entrega e intermediação de plataformas. Alíquotas reduzidas em 40%.



Hotelaria: Há redução de 40% das alíquotas. É Permitida a apropriação de crédito pelo fornecedor do serviço e é vedada a transferência do crédito ao adquirente.



Cooperativas: Podem optar pelo regime. A alíquota fica reduzida a zero nas operações com associado fornecendo à cooperativa, ou cooperativa fornecer a associado. Poderá transferir os créditos das operações antecedentes às operações em que fornece bens e serviços e os créditos presumidos à cooperativa de que participa.



Aviação regional: Alíquotas ficam reduzidas em 40%, e permite apropriação de créditos nas aquisiç<mark>ões</mark> de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de transporte



Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais: Alíquotas reduzidas em 40%. Ficam permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS para os adquirentes dos serviços de transporte





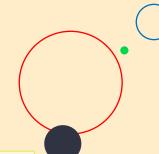






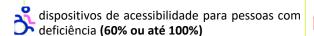
REGIMES DIFERENCIADOS

Há atividades que possuem redutores das alíquotas-padrão de IBS e CBS, e operações com os não contribuintes que permitem o crédito presumido. São integrantes do regime diferenciado:



Servicos	de educação	(60%)

Serviços de saúde, dispositivos médicos e medicamentos (60% ou até 100%)



Produtos agropecuários<mark>, aquícolas, pesqueiros,</mark> florestais e extrativist<mark>as vegetais in natura (60%)</mark>

Insumos agropecuários e aquícolas (**60% e**

Alimentos destinados ao consumo humano (60%)

produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (60%)

Produtos de cuidad<mark>os básicos á saúde</mark> menstrual **(60% ou até 100%)**

Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais **(60%)**

Segurança e soberania <mark>nacional, segurança da</mark> <u>informação e cibernética **(60%)**</u>

transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. (isenção)

hortícolas, frutas e ovos (100%)

serviços prestados por Ins<mark>t</mark>ituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins Iucrativos **(100%)**

automóveis de passage<mark>iros quando adquiridos</mark> por pessoas com defi<mark>ciência e pessoas com</mark> transtorno do espectro autista (100%)

automóveis de passageiros por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) (100%)

Prestação de serviços de profissão intelectual,
 de natureza científica, literária ou artística,
 desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional. (30%)

serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni) (100% para CBS)

Produtor rural e produ<mark>tor rural integrado não</mark> contribuite **(crédito pres<mark>umido ao adquirente)**</mark>

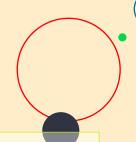
transportador autônmo de carga pessoa física não contribuinte (crédito presumido ao adquirente) Isenção ou redução par<mark>a reabilitação urbana de</mark> zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconv<mark>ersão urbanística (até 100%)</mark>

Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra organização popular (crédito presumido ao adquirente)

Bens móveis usados adquiridos de pessoa física não contribuinte para revenda (crédito presumido para adquirente)

NÃO CONTRIBUINTES

O Art. 26 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece alguns sujeitos que não são contribuintes de IBS e CBS:





Condomínio edilício, observando que pode optar pelo regime regular, e contribuirá IBS e CBS sobre as taxas e demais valores cobrados caso não exerça a opção pelo regime regular e desde que as taxas e demais valores condominiais cobrados de seus condôminos representem menos de 80% (oitenta por cento) da receita total do condomínio



Consórcio constituído por companhias e quaisquer outras sociedades para executar determinado empreendimento. Caso o consórcio não faça a opção pelo regime regular, os consorciados ficarão obrigados ao pagamento do IBS e da CBS quanto às operações realizadas pelo consórcio, proporcionalmente às suas participações.



Produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, se vincula ao integrador por meio de **contrato de integração vertical**. Transfere crédito presumido ao adquirente do regime regular.



Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (atualizado anualmente com IPCA). Transfere crédito presumido ao adquirente do regime regular.



Nanoempreendedor, que é uma pessoa física que pode auferir receita de a metade do limite do MEI. será considerada como receita bruta no serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens intermediado por plataformas digitais 25% do valor bruto mensal recebido.



Transportador autônomo de carga



Sociedade em conta de participação. Caso não haja a opção pelo regime regular pela SCP, o sócio ostensivo ficará obrigado ao pagamento do IBS e da CBS quanto às operações realizadas pela sociedade, vedada a exclusão de valores devidos a sócios participantes.



Fundos patrimoniais instituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.



Fundos de investimento. São contribuintes do IBS e da CBS no regime regular os fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis



Entidades de previdência complementar fechada, serão contribuintes do IBS e da CBS caso descumpram os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional.



Entidade ou unidade de natureza econômicocontábil, sem fins lucrativos que presta serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão. Serão contribuintes do IBS e da CBS caso descumpram os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional.

O regulamento poderá estabelecer obrigações acessórias simplificadas para as pessoas e entes sem personalidade jurídica e as unidades de natureza econômico-contábil.

ALÍQUOTAS DE IBS E CBS

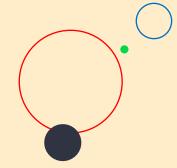
O Art. 14 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que as alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:

- União fixará a alíquota da CBS;
- cada Estado fixará sua alíquota do IBS;
- cada Município fixará sua alíquota do IBS; e
- o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá à soma da alíquota do Estado de destino da operação e da alíquota do Município de destino da operação, ou à alíquota do Distrito Federal, quando este for o destino da operação.

Ainda não há a alíquota fixada para IBS ou CBS, mas o <u>simulador</u> disponibilizado pela Receita Federal pode ser utilizado para fins de cálculos e estudos comparativos. Nesta calculadora, a RFB considera uma **estimativa** para exemplo de alíquotas de 16% para IBS Estadual, 2,5% para IBS Municipal e 8,50% para CBS.

Tributo	Alíquota
CBS	8,5%
IBS Estadual	16%
IBS Municipal	2,5%



DOCUMENTO FISCAL E EVENTOS

O §1º do Art. 348 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2026 a 31/12/2026 relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Conforme a Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.20, é necessário o contribuinte estar atento ao início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos e novos eventos, inclusive notas de crédito/débito, quando for o caso, para que essa dispensa seja aplicável.

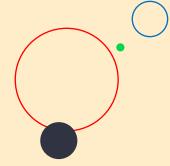
As orientações para documentos fiscais emitidos com CRT=1-Simples Nacional, CRT=2-Simples Nacional-Excesso de Sublimite, CRT=4-MEI e Tributação Monofásica serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027.

Na emissão do documento fiscal, as principais informações que requerem atenção pelos contribuintes são:

- Base de cálculo do IBS e CBS
- Alíquota do IBS de competência da UF
- Alíquota do IBS de competência do Município
- Alíquota de CBS
- Percentual da redução de alíquota do cClassTrib
- Alíquota Efetiva
- Valor de IBS e CBS
- Valor do diferimento
- Valor do crédito presumido

É necessário o contribuinte conhecer as tabelas de CST e cClassTrib para preenchimento dos documentos fiscais. Os CST são:

- 000 Tributação integral
- 010 Tributação com alíquotas uniformes
- 011 Tributação com alíquotas uniformes reduzidas
- 200 Alíguota reduzida
- 210 Redução de alíquota com redutor de base de cálculo
- 220 Alíquota fixa
- 221 Alíquota fixa rateada
- 222 Redução de Base de Cálculo
- 400 Isenção
- 410 /munidade e não incidência
- 510 Diferimento
- 550 Suspensão
- 620 Tributação Monofásica
- 800 Transferência de crédito
- 810 Ajustes
- 820 Tributação em declaração de regime específico
- 830 Exclusão da Base de Cálculo

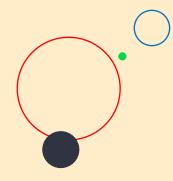


Para cada CST, existe um cClassTrib para utilização. Exemplo:

- Venda de produtos da cesta básica, que possuem alíquota zero de IBS e CBS:
 - o CST 200
 - o cClassTrib 200003
- Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS:
 - o CST 000
 - o cClassTrib 000001
- Transporte público de passageiros rodoviário:
 - o CST 400
 - o cClassTrib 400001
- Remessas e operações não onerosas sem previsão de tributação:
 - o CST 410
 - o cClassTrib 410999

Assim visualizando a informação do grupo no XML, teríamos a título de exemplo de uma operação tributada integralmente de IBS e CBS:

```
<infNFe>
 <det nItem="1">
   <imposto>
      <IBSCBS>
        <CST>000</CST>
        <cClassTrib>000001</cClassTrib>
        <gIBSCBS>
          <vBC>100.00</vBC>
          <gIBSUF>
            <piBSUF>0.10</piBSUF>
            <VIBSUF>0.10</VIBSUF>
          </gIBSUF>
          <gIBSMun>
            <piBSMun>0.00</piBSMun>
            <vIBSMun>0.00</vIBSMun>
          </gIBSMun>
          <gCBS>
            <pcBS>0.90</pcBS>
            <vCBS>0.90</vCBS>
          </gCBS>
        </gIBSCBS>
      </IBSCBS>
   </imposto>
 </det>
 <total>
    <IBSCBSTot>
```



```
<vBCIBSCBS>100.00</vBCIBSCBS>
    <gIBS>
      <gIBSUF>
        <vDif>0.00</vDif>
        <vDevTrib>0.00</vDevTrib>
        <VIBSUF>0.10</VIBSUF>
      </gIBSUF>
      <gIBSMun>
        <vDif>0.00</vDif>
        <vDevTrib>0.00</vDevTrib>
        <vIBSMun>0.00</vIBSMun>
      </gIBSMun>
      <VIBS>0.10</VIBS>
      <vCredPres>0.00</vCredPres>
      <vCredPresCondSus>0.00</vCredPresCondSus>
        </gIBS>
        <gCBS>
          <vDif>0.00</vDif>
          <vDevTrib>0.00</vDevTrib>
          <vCBS>0.90</vCBS>
          <vCredPres>0.00</vCredPres>
          <vCredPresCondSus>0.00</vCredPresCondSus>
        </gCBS>
      </IBSCBSTot>
   </total>
 </infNFe>
Há também a criação de novos tipos de notas fiscais, específicos para IBS e
CBS: Notas de débito e crédito.
                   Nota de débito:
01=Transferência de créditos para Cooperativas;
```

02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;

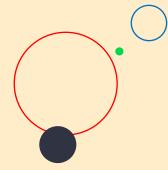
03=Débitos de notas fisçais não processadas na apuração;

04=Multa e juros;

05=Transferência de crédito de sucessão;

06 = Pagamento antecipado

07 = Perda em estoque



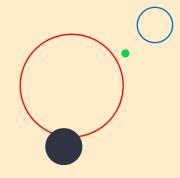
Nota de crédito:

01 = Multa e juros

02 = Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM

(art. 450, § 1º, LC 214/25)

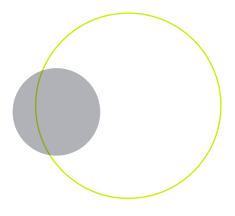
03 = Retorno



Eventos para apuração de IBS e CBS

Dentro das obrigações acessórias para dispensa de recolhimento de IBS e CBS em 2026, está a obrigação de envio de eventos quando incorrer nas situações previstas, conforme a Nota Técnica 2025.002 versão 1.20:

Código	Evento	Autor do Evento
112110	Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do <mark>adquirente</mark>	Emitente
112120	Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção	Emitente
112130	Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo for <mark>necedor</mark>	Emitente
112140	Fornecimento não realizado com pagamento antecipado	Emitente
211110	Solicitação de Apropriação de crédito presumido	Destinatário
211120	Destinação de item para consumo pessoal	Emitente/Destinatário
211124	Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente	Destinatário
211128	Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito	Destinatário
211130	Imobilização de Item	Destinatário
211140	Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível	Destinatário
211150	Solicitação de apropriação de crédito para bens e serviços que depend <mark>e</mark> m de a <mark>tividade do adquirente</mark>	Destinatário
212110	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Oper <mark>ações de Sucessão</mark>	Sucessora
212120	Manifestação sobre Pedid <mark>o</mark> de Transferência de Crédito de CBS em Oper <mark>açõe<mark>s de Sucessão</mark></mark>	Sucessora
412120	Manifestação do Fisco sob <mark>r</mark> e Pedido de Transferência de Crédito de IBS e <mark>m Operações de Sucessão</mark>	Fisco
412130	Manifestação do Fisco sobr <mark>e Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão</mark>	Fisco
110001	Cancelamento de Evento	Autor do evento original a ser cancelado



SIMPLES NACIONAL

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 realizam várias alterações para as microempresas e empresas de pequeno porte, algumas delas inclusive em vigor desde 01/01/2025.

Mas, de maneira específica para IBS e CBS, podemos citar o seguinte resumo:

- Empresas terão o prazo da opção ao regime do Simples Nacional até o último dia útil de setembro, para definir o enquadramento no ano seguinte. Enquanto não entrar em vigor a cobrança para o regime (2027) o prazo permanece janeiro.
- Dentro do regime, as empresas terão duas formas de recolhimento de IBS e CBS: no recolhimento unificado junto com demais tributos ou opção de recolher IBS e CBS no regime regular fora do DAS.

Para isso, a opção será efetuada de forma semestral:

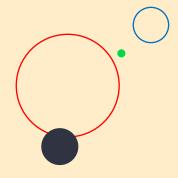
- a) Para o primeiro semestre, a opção será feita até setembro do ano anterior;
- Para o segundo semestre, a opção será feita até abril do ano corrente.
- Qual o impacto do recolhimento dentro do DAS ou fora no regime regular?
 - Optante pelo recolhimento dentro do DAS: Não há apropriação de crédito de IBS e CBS, e a transferência do crédito é do valor das alíquotas efetivas destes tributos no DAS.
 - Optante pelo recolhimento fora do DAS: Será considerada optante pelo regime regular de IBS e CBS, passível então das apurações de débitos e créditos normalmente.

• Sublimite de R\$ 3.600.000,00

 O sublimite de R\$ 3.600.000,00 continua sendo aplicável ao regime do Simples Nacional, com a observação que ao exceder esse valor, haverá uma separação do IBS e CBS:

Até R\$ 3,600.000,00: IBS e CBS podem ser recolhidas dentro do DAS junto com demais tributos.

Acima do sublimite: IBS será recolhido fora do DAS, juntamente com ICMS e ISS. Somente a CBS ficará dentro do recolhimento unificado do DAS.



MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO DÉBITO

Nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 214/2025, conforme autorizado pelo texto constitucional, os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

 compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte;

A não-cumulatividade é ampla, várias aquisições geram direito a crédito. A vedação clara para todas as atividades é o que for caracterizado sem ressalva para uso e consumo pessoal.

Quando a empresa realizar suas aquisições de bens ou serviços, tendo o crédito garantido por alguma modalidade de extinção anterior, poderá realizar a compensação nos débitos, em ordem cronológica dos documentos.

pagamento pelo contribuinte;

Em eventual saldo devedor no final do período de apuração, o contribuinte gera o documento de arrecadação para efetuar o pagamento dentro do prazo, que será definido por regulamento.

recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment)

A divisão do pagamento ao fornecedor e ao fisco (split) possui modalidade geral (online e offline) e modalidade simplificada, esta última para o varejo nas operações com os adquirentes não contribuintes.

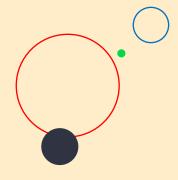
recolhimento pelo adquirente; ou

Na operação que não for possível utilizar o split, como por exemplo operações com pagamento do dinheiro em espécie, o adquirente pode optar por recolher o tributo da aquisição junto ao fornecedor.

pagamento por aquele a quem a legislação atribuir responsabilidade.

O contribuinte que for considerado responsável pelo pagamento do tributo, terá o documento de arrecadação a ser emitido e recolhido em sua apuração.

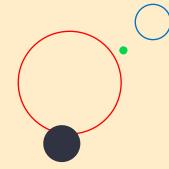
Transferência do crédito: Quando o tributo estiver extinto ("recolhido") por qualquer uma destas modalidades, o crédito será "liberado" na apuração do adquirente. Essa exigência somente não será aplicável caso o split payment ou recolhimento pelo adquirente não estejam disponíveis (art. 48 da Lei Complementar nº 214/2025).



NÃO CUMULATIVIDADE

Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 214/2025, há uma não cumulatividade ampla. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades de extinção dos débitos relativos às operações em que seja adquirente.

Não gera creditamento aquelas aquisições consideradas de uso ou consumo pessoal, hipóteses previstas nos regimes específicos e também em outras disposições da Lei Complementar.



Estorno

caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

No caso de roubo ou furto de bem do ativo imobilizado, será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento

Devolução ou cancelamento

créditos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

Operações com alíquota reduzida

não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto

Operações imunes, isentas, 0%, diferimento ou suspensão

As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.

Não impede a apropriação dos créditos presumidos previstos.

Imunidade e isenção

A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores. Será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

Exportações

Os créditos de operações anteriores não são anulados.

Operações com alíquota zero

Quem adquire, não tem direito ao crédito. Quem fornece, mantem os créditos de operações anteriores.

Operações com livros e serviço de comunicação

Operações com livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita: O crédito de operações anteriores **não** é anulado.

IMPOSTO SELETIVO

O Art. 409 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

- veículos;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos;
- bebidas alcoólicas;
- bebidas açucaradas;
- bens minerais;
- concursos de prognósticos e fantasy sport.

A incidência do imposto seletivo é monofásica: Incide uma única vez.

É um tributo cumulativo: é vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Não incide sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações e os bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas.

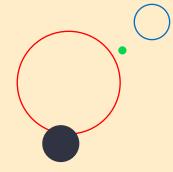
Alíquotas: as alíquotas serão estabeleçidas em lei ordinária.

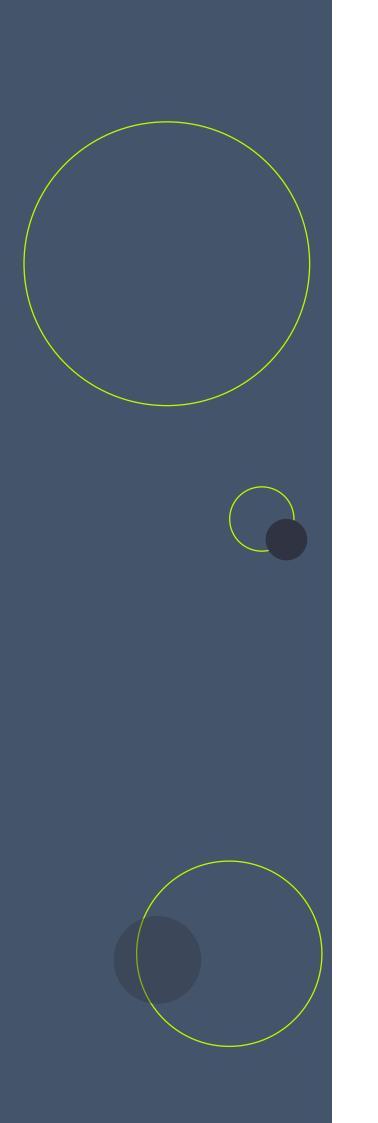
Contribuinte: São contribuintes do **I**mposto Seletivo:

- fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;
- importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional;
- arrematante na arrematação;
- produtor-extrativista que realiza a extração; ou
- fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e fantasy sport.

Base de cálculo: Não integram a base de cálculo do Imposto Seletivo:

- montante da CBS, do IBS e do próprio Imposto Seletivo incidentes na operação; e
- os descontos incondicionais.
- Até 2032, não integra a base o montante de ICMS e ISS.





OBRIGADO.

Conheça nosso informativo Objetiva e também os treinamentos sobre a área fiscal, contábil e trabalhista:

Objetiva Edições Empresariais www.objetivaedicoes.com.br

(62) 3088-7000

(62) 3088-8198

Autor: Marcos Nunes Lopes, sócio e consultor do informativo na área fiscal. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalhosem autorização do autor ou sem citação da fonte.

Goiânia, Objetiva Edições. 2025